



CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 328/2020

22 de outubro de 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Graccho Cardoso para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, a através de iniciativa da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes públicos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

- I. Prefeito Municipal: R\$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), valor máximo;
- II. Vice-Prefeito Municipal: R\$ 13.505,20 (treze mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos), valor máximo;
- III. Secretários Municipais: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

§ 1º. Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, §1º e 37, XI e XII da Constituição Federal;

§ 2º. Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos



5 - 2 - 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
PODER LEGISLATIVO

Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

§ 3º. Fica assegurado ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais;

§ 4º. Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias aos Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme § 4º do art. 39 da Carta Federal;

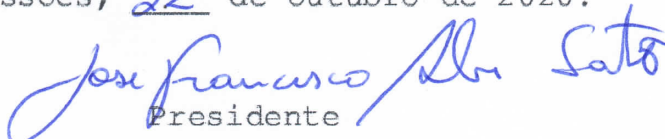
§ 5º. Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

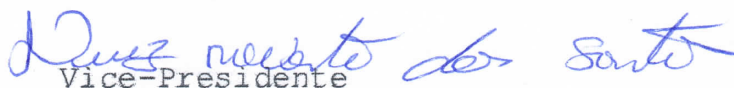
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, 22 de outubro de 2020.


Presidente


Vice-Presidente



5-2-1995

CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
PODER LEGISLATIVO

Ronald de Andrade Goes Lima
1º Secretário

2º Secretário

Paulo César de Souza

A Câmara Municipal de Graccho Cardoso, Estado de Mato Grosso do Sul, através de iniciativa da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, 31 e 32, VI e XII C- Carta Orgânica, artigos 28, III e 32 da Lei Complementar nº 101/2004 (LCP), Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprova o seguinte Projeto Municipal, sanciona e sequencia assim:

Art. 1º. De subsídios dos agentes políticos locais eleitos para a legislatura municipal em 1º de janeiro de 2011, são estabelecidos, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, os seguintes valores:

Prefeito Municipal: R\$ 10.237,85 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), valor líquido;

Vice-Prefeito Municipal: R\$ 13.545,70 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), valor líquido;

Secretários Municipais: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Os valores acima mencionados são pagos desde a publicação em geral no Diário Oficial do Município, de acordo com os artigos 29, VI e VII, 29-A, I, 31 e 32, VI e XII C- Carta Orgânica, artigos 28, III e 32 da Lei Complementar nº 101/2004 (LCP), Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Este Projeto de Lei é aprovado e sancionado por Lei Municipal, a partir desta e em 5 dias úteis após a publicação.